



PROJETO DE LEI Nº 013/2024
PEIXE, 26 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL - IDIV, COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DA PORTARIA GM/MS Nº. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL ESB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, APROVOU e ele SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixe/TO, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV", a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal (eSB), responsável pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS.

Art. 2º - O IDIV, será pago para as equipes de Saúde Bucal eSB, com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023 e pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - Fazendo jus o Município ao recebimento do recurso financeiro de incentivo para a eSB, 100% (cem por cento) do valor global das respectivas equipes será pago aos profissionais que compõem cada equipe, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS nos termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023 e Portaria GM/MS nº 3.493/2024, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) para o Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal (quando houver).

II – 70% (setenta por cento) para o Cirurgião-dentista.

Art. 4º - Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV:

§ 1º - Os profissionais que não compõem as equipes de Saúde Bucal – eSB, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde - MS.



§ 2º - Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança.

§ 4º - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I - Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

III - Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 5º - O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º - Os mecanismos de avaliação individual previstos no caput, só poderão ser instituídos mediante participação dos beneficiários do IDIV, do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos sindicatos dos profissionais.

§ 2º - Uma vez instituída a avaliação individual quadrimestral do atingimento de indicadores, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá à análise de uma Comissão.

§ 3º - Para avaliar o relatório de metas será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM composta por cada categoria, a qual será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos respectivos sindicatos das categorias beneficiadas, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Para cada membro titular da aludida Comissão será indicado um respectivo membro suplente.

II - Após a Comissão de Avaliação de Metas - CAM avaliar o relatório correspondente a cada servidor, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

III - O pagamento do IDIV será autorizado e pago, proporcionalmente, ao resultado aferido na avaliação individual.

IV - Não sendo efetuada a aferição dos indicadores alcançados por cada servidor, o IDIV será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.



V - O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

VI - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Art. 6º - O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será incorporado automaticamente ao valor global da sua equipe e pago aos demais membros que a compõe.

Art. 7º - Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 8º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do IDIV e retornará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9º - Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10 - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 18 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estdo do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

Projeto Aprovado

10 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 04 / 09 / 24

[assinatura]
1.º Secretário

[assinatura]
AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

Projeto Aprovado

26 **Votação**

Por: unanimidade

Peixe, 04 / 09 / 24

[assinatura]
1.º Secretário

RECEBEMOS

Em 27 / 08 / 24

Câmara Municipal de Peixe-TO

[assinatura]
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

09:20h



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR PRESIDENTE,
NOBRES EDIS.

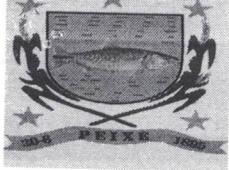
Assunto: Projeto de Lei Nº 013/2024, que institui o Incentivo por Desempenho Individual Variável com recursos advindos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2024 e Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, para exame, discussão e votação o Projeto de Lei nº 013/2024, que institui o Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV, a ser concedido aos profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB, responsáveis pelos indicadores de saúde bucal fixados pelo Ministério da Saúde – MS, no âmbito do Município de Peixe/TO, cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Registra-se, que a implementação a Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 o custeio do Incentivo Financeiro da atenção Primária à Saúde – Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil, mas com a revogação da Portaria nº 2.979/2019, o antigo modelo de financiamento foi substituído e o recurso que custeará a gratificação objeto desse projeto foi mantida no novo modelo de financiamento, inclusive com valores bem mais elevados, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Assim, diante da necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em função do desempenho das equipes de Saúde



Bucal que integram a APS, é essencial que a distribuição dos recursos financeiros seja fundamentada na avaliação da qualidade. Isso implica na melhoria do acesso aos insumos e na qualificação permanente de recursos humanos pela gestão municipal.

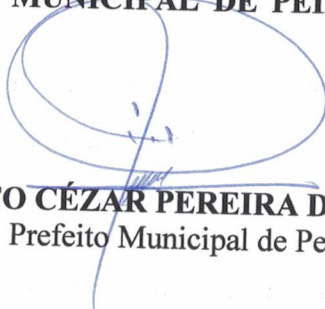
Aliás, o Pagamento por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, será instituído no município bem como classificado, quantificado e qualificado através da avaliação dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido nas Portarias GM/MS nº 960/2023 e GM/MS nº 3493/2024.

Portanto, a definição de valores e o recebimento de recursos financeiros por desempenho estão condicionados à avaliação individual de cada eSB integrante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Por fim, solicito que a apreciação do presente Projeto de Lei se dê em **regime de URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, com **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma regimental desta Augusta Casa de Leis.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estdo do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe



OFÍCIO GAB/PMP/Nº 069/2024
Peixe, 27 de agosto de 2024.

AO VEREDOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente e cumprindo dever de ofício, encaminho Projeto de Lei nº 013/2024, de 27 de agosto de 2024, para apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária conforme justificativa do Projeto firmado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Ensejo em que, reitero as Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Gestão e Finanças.
Decreto 098/2024

RECEBEMOS

Em 27/08/24

Câmara Municipal de Peixe-TO

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

08:20h



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 014/24

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL- IDIV, COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS N. 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DA PORTADRIA GM/MS N. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL ESB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024, e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

O Projeto de Lei em apreço “Institui, no âmbito do Município de Peixe-TO, a Gratificação Transitória Denominada Incentivo Por Desempenho Individual Variável- IDIV, com recursos advindos da Portaria GM/MS N. 960/2023, de 17 de Julho de 2023 e da Portaria GM/MS N. 3.493, de 10 de Abril de 2024, a ser pago aos Profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal ESB, na forma que especifica e Dá Outras Providencias.”

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Justiça e Redação concluíram que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de agosto de 2024 e recomenda ao Plenário a aprovação da matéria.



É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
Por Unanidade
Peixe, 04/09/24

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 010/24

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, A GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL- IDIV, COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS N. 960/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DA PORTADRIA GM/MS N. 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL ESB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que recomendou ao Plenário sua aprovação.

O Projeto de Lei em apreço “Institui, no âmbito do Município de Peixe-TO, a Gratificação Transitória Denominada Incentivo Por Desempenho Individual Variável- IDIV, com recursos advindos da Portaria GM/MS N. 960/2023, de 17 de Julho de 2023 e da Portaria GM/MS N. 3.493, de 10 de Abril de 2024, a ser pago aos Profissionais que compõem as equipes de Saúde Bucal ESB, na forma que especifica e Dá Outras Providencias.”

Da análise do Projeto de Lei em destaque, constata-se que o pagamento do valor do Incentivo Por Desempenho Individual



Variável- IDIV, será feito com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n. 960/2023, de 17 de julho de 2023 e pela Portaria GM/MS n. 3.493, de 10 de abril de 2024.

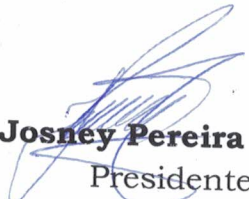
Nesta senda, oportuno destacar que o Município de Peixe-TO, não disponibilizará de recursos financeiros próprios para pagamento dos valores do Incentivo Financeiro, em conformidade com as Portarias acima mencionadas.

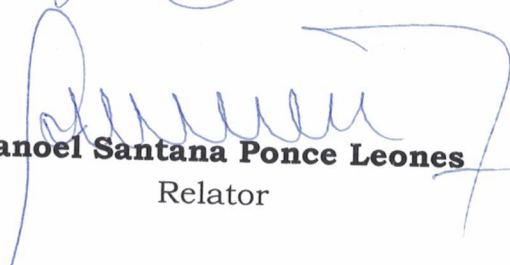
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer favorável à aprovação da matéria.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2024 de 26 de Agosto de 2024.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/24

1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/24

1º Secretário